

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 30/10/1991.

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

U NERO

30/10/91

9938/91

DESTINO:

CÓD.GO:

Secretaria LPL-313/c

EXERCÍCIO DE 19 91

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 0316/91

INICIATIVA:
Edil Solimar Bueno Patrício - PH

HISTÓRICO:
Dispõe sobre Auditorias Ambientais e outras providências.
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
PROJETO Nº 0316/91
Emr. 11/11/91
Rubrica do Presidente
Presidente

A U T U A C Ã O
Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 91 a 19 92
Presidente: Antonio Cezar Ferreira
Vice-Presidente: Wilson Dillen dos Santos
1º Secretário: Joacyr Nascimento da Cruz
2º Secretário: Jandir Sartório

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 30/10/1991



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

01
A

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUM.º
30/10/91	0238/91
DESTINO: Secretaria LPL-313/CU	

PROJETO DE LEI Nº 0316/91

Dispõe sobre Auditorias Ambientais e dá
outras providências

Artigo 1º - Ficam as empresas poluentes instaladas no município
obrigadas a checar anualmente o seu grau poluidor.

Parágrafo Único: Caracterizam-se como empresas poluentes: bene-
ficiamento de mármore, granitos e ou outros
minerais; torrefação e moagem de grãos; empresas que utilizam
produtos químicos comprovadamente de risco como matéria prima;
empresas que utilizam lenha ou óleo combustível; etc...

Artigo 2º - Ficam as empresas tipificadas no Artigo anterior o-
brigadas a contratar e custear empresa especializa-
da ou entidade ambiental, indicada pela SEAMA - Secretaria de
Estado para Assuntos de Meio Ambiente para realizar auditoria
em seu processo de produção e indicar o grau de poluição.

Artigo 3º - Os relatórios de auditoria deverão ser enviados anu-
almente a SEAMA - Secretaria de Estado para Assun-
tos de Meio Ambiente; a Comissão Permanente de Saúde, Saneamen-
to Básico e Meio Ambiente da Câmara Municipal e a Divisão de
Saúde Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência
Social, que se encarregará do cadastramento, controle e fiscali-
zação das empresas poluentes.

Artigo 4º - A não observância desta Lei pelas empresas poluen-
tes implicará em:

1) Multa de 50 (Cinquenta) UPF's (Unidade Padrão Fiscal do Muni-
cípio e prazo de 60 (Sessenta) dias para regularização.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

- II) Multa de 100 (Cem) UPF's (Unidades Padrão Fiscal do Município) e prazo de 30 (Trinta) dias para regularização.
III) Suspensão do alvará de funcionamento até regularização.

Artigo 5º - A Divisão de Saúde Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social desenvolverá programas de controle da poluição com base nos relatórios de Auditoria, orientando e normatizando para que as empresas poluentes atinjam níveis desejados de emissão, de acordo com os padrões estabelecidos na Legislação em vigor.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões; 29 de outubro de 1991

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição visa adequar nossa Legislação a de outros países mais desenvolvidos e só encontra similar no Brasil em projeto que tramita na Assembléia Legislativa Fluminense, tratando-se ainda de uma forma democrática da sociedade controlar a poluição.

Para tão nobre causa: a PRESERVAÇÃO DA VIDA solicitamos apoio dos nobres representantes do povo.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Por 9 X 2
Sala das Sessões 16 / 12 / 1991

.....
Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 0316/91

INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria por ser legal, constitucional e estar dentro dos padrões redacionais vigentes.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 1991.

Manoel Paiva de Amorim

Relator

Sebastião Teixeira Dias

Presidente

De acordo com o parecer

José Carlos Amaral

Membro

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE
PROJETO DE LEI Nº 316/91
INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO
RELATOR: JANDIR SARTÓRIO

P A R E C E R

Somos favoráveis a matéria pois ela regulará de maneira mais efetiva o problema de poluição no município de Cachoeiro de Itapemirim, melhorando as condições de ambiente e consequentemente de vida dos munícipes.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 1991.

Salim Reuk Caroni - Presidente
De acordo com o parecer

Jandir Sartório - Relator

Sebastião Teixeira Dias - Membro
De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 316/91

INICIATIVA: Solimar Bueno Patrício


RELATOR: Almir Forte dos Santos

P A R E C E R

Somos favoráveis a matéria vez que do ponto de vista financeiro não irá prejudicar o município. Quanto ao aspecto objetivo do / projeto ora apreciado acreditamos que em muito irá beneficiar o meio ambiente.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 1991.


Almir Forte dos Santos - Relator


Paulo César Martins - Presidente

(De Acordo com o Parecer)


Jeacyr Nascimento da Cruz - Membro

(De Acordo com o Parecer)

NOME		SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	AUS	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO		X
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	AUS	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	ABS	TEVE
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	AUS	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LEONILDA GAYA BARROS	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	AUS	
15	PAULO CEZAR MARTINS		X
16	SALIM RESK CARONI	ABS	TEVE
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	ABS	TEVE
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS		

PROJETO Nº 316190

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 Por 9 X 0 2
 5ª das Sessões 16/12/1991

[Signature]
 Rubrica do Presidente